



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **“DECRETO Nº 5.497”**

**DATA:** 19 de julho de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas de contenção em razão da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desestimular a realização de festas clandestinas;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 1º.** Ficam adotadas pelo Município de Nova Esperança, no âmbito de sua competência, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, que vigorarão por prazo indeterminado.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as seguintes medidas:

I - No período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, denominada Toque de Recolher.

II - A proibição do consumo de bebidas alcoólicas e o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.

III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados.

IV – O distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**Art. 3º.** Aos domingos, fica mantido o funcionamento dos serviços e atividades, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 12 de julho de 2021.

## Capítulo II Dos eventos e similares

**Art. 4º.** Ficam autorizados eventos, reuniões, celebrações, confraternizações e comemorações até 30 (trinta) pessoas, não computadas nesse número crianças até 12 (doze) anos.

**Art. 5º.** Os eventos, reuniões, celebrações, confraternizações e comemorações de 31 (trinta e uma) a 80 (oitenta) pessoas ficam condicionados à prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**§1º** As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de Covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de alvará, polícia militar, corpo de bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

**§2º** Os eventos devem obedecer às normas de biossegurança exaradas nos Decretos de Combate à Pandemia da Covid, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço e obedecer ao Toque de Recolher.

**§3º** Dependendo das condições epidemiológicas, os eventos, mesmo que já autorizados, podem ser suspensos.

**4º** Os eventos que oferecerem serviços de alimentação deverão respeitar as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

## Capítulo III Dos esportes coletivos

**Art. 6º.** Os esportes coletivos, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, ficam autorizados de segunda a sábado, das 6h às 22h, respeitando os seguintes protocolos de biossegurança:

I - Permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;

II - Todos os participantes e colaboradores devem usar máscara de proteção facial;

III - Proibida confraternização antes ou após os jogos, assim como a utilização de churrasqueiras ou quaisquer outros locais com essa finalidade;

IV - Disponibilizar álcool gel 70º INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc;

V - Proibido o uso de vestiários.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**§1º** Onde houver vários equipamentos esportivos (campo de futebol, quadra, etc), somente poderão ser utilizados 50% dos mesmos simultaneamente.

**§2º** A Secretaria Municipal de Esportes de Lazer editará normas complementares referentes às práticas esportivas e atividades correlatas.

## Capítulo IV

### Das disposições finais

**Art. 7º.** As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

**Art. 8º.** A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário, conforme estabelecido nos Decretos anteriores de combate a pandemia.

**Art. 9º.** Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal